



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 356

SÚMULA:-Altera o Artigo 4º da Lei nº 200 de 28/09/79.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-O Artigo 4º e seu parágrafo único da Lei nº 200 de 28 de setembro de 1.979, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º)-A arrecadação da taxa sobre imóveis ligados diretamente a Rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL através de parcelas calculadas conforme tabela -/ abaixo:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE(EM KWH)

De	0	a	30
De	31	a	50
De	51	a	70
De	71	a	90
De	91	a	120
De	121	a	200
De	201	a	350
De	351	a	600
De	601	a	1000
De	acima de		1000

ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA(EM C\$/MWH)

1,298%
1,572%
3,893%
5,840%
8,435%
9,733%
11,030%
12,977%
14,275%
16,221%

§ ÚNICO)-Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 KWH e os industriais com consumo superior a 1000 KWH, pagarão parcelas mensais corrigidas pelos 7 índices da tabela abaixo:

CONTRIBUINTE

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWH)

ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PARCELAS MENSAS

Comércio e Prestado
res de Serviços....
Comércio e Prestado
res de Serviços....
Industrial.....
Industrial.....

De 501 a 1500
Acima de 1500
De 1001 a 2000
Acima de 2000

1,5
2,0
1,5
2,0

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 08 de novembro de 1.983.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO JORNAL
RIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 2931
Em 18/10/83

Antonio Sebastião
DIRETOR ADMINISTRATIVO